

Lei nº 872/2011

Súmula: Cria o Diário Oficial do Município de Carambeí.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º . Fica criado o Diário Oficial do Município de Carambeí, como instrumento institucional de publicidade dos atos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo e dos entes da administração municipal indireta.

§1º: A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterá as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§2 º: A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

§ 3º - O formato, as características de impressão, seqüência de ordem e tiragem do Diário Oficial do Município, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo mediante decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º .A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação à terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial do Município de Carambeí";
- III - o número da edição e a citação numérica desta lei;
- IV - a data, o nome e identificação profissional do jornalista responsável.

Art. 4º - O Diário Oficial terá as seguintes características:

I - circulação semanal;

II - numeração seqüencial e ininterrupta;

III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;

IV - forma impressa e eletrônica.

§ 1º - O Diário Oficial impresso será disponibilizado semanal e gratuitamente:

I - a quaisquer cidadãos na sede da Prefeitura Municipal;

II - às Secretarias Municipais e entes da administração municipal indireta;

III — à Câmara Municipal de Carambeí.

Art. 5º - É obrigatória a disponibilização na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a seqüência histórica.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 11 DE OUTUBRO DE 2011.

OSMAR RICKLI
PREFEITO